



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

DECRETO Nº 11.680/2020

REGULAMENTA A Lei Municipal Nº 3.293/2013, QUE ADOTA O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO – DOM/ES, INSTITUIDO E ADMINISTRADO PELA AMUNES COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES), adotado pela Lei nº 3.293/2013 como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto, exceto quando a legislação exigir outra forma de publicação.

§1º - As edições do DOM/ES serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (internet), no endereço <https://diariomunicipal.es.org.br/>, de segunda a sexta – feira, exceto em feriados nacionais.

§2º - Compete a cada órgão usuário do DOM/ES o cadastramento e a publicação de matérias, devendo observar as Resoluções expedidas pela AMUNES quanto ao seu uso.

§3º - As matérias cadastradas e publicadas de acordo com as disposições da AMUNES serão disponibilizadas para o acesso na internet a partir do meio dia, do dia seguinte ao do cadastramento da publicação.

§4º - O cadastramento e publicação de matérias ou eventuais retificações realizados após o encerramento da edição serão disponibilizados na internet somente na edição do dia útil subsequente.

Art. 2º - As matérias cadastradas e publicadas em desacordo com as especificações da AMUNES ou contrárias ao dispositivo neste Decreto não serão objeto de disponibilização na internet.

28
N



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

Art. 3º - Considera – se como data da publicação o dia útil em que a edição do DOM/ES for disponibilizada na internet.

Art. 4º - Na hipótese de a página do DOM/ES não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam eventualmente ser afetados.

Art. 5º - São publicados, na íntegra, no DOM/ES:

- I. As Leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
- II. Os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais.
- III. Os atos dos Secretários Municipais, órgãos colegiados e outros pertencentes à administração direta e indireta deste município;
- IV. Demais atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória podem ser publicados em resumo, restringindo – se aos elementos necessários à sua identificação.

§1º - Incluem – se entre os atos a que se refere este artigo:

- I. Atas e decisões de órgãos colegiados;
- II. Pautas
- III. Editais, avisos e comunicados;
- IV. Contratos, convênios, aditivos e distratos;
- V. Despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais;
- VI. Atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

§2º - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º - É vedada a publicação no DOM/ES:

- I. Os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de Lei ou de Decretos;
- II. Os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
- III. As partituras e letras musicais;
- IV. Os discursos.

4



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

Parágrafo Único – Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Poder Executivo, do Poder Legislativo ou do Logotipo do Órgão da Administração Indireta.

Art. 8º - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento o usuário municipal responsável pelas publicações dependerá da confirmação da autoridade signatária do ato.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 01 de abril de 2020.


JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal


LUIS GUILHERME DUTRA AGUILAR
Secretário Executivo de Administração